

LEI Nº 1.785/2026 DE 21 DE MAIO DE 2.026

"Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** ao orçamento do presente exercício e respectiva inclusão na Lei das Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2026 (Lei nº 1760 de 15/09/2025) e no PPA Plano Plurianual de Investimentos) para o quadriênio de 2026 a 2029 (Lei nº 1.759 de 15/09/2025)".

JAYME SALVADOR ALVES, Prefeito Municipal de Caiuá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no montante de **R\$ 1.177.566,39 (HUM MILHÃO, CENTO E SETENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS)**, para atender despesas com a construção da Ponte do Rio Bandeirantes, com recursos oriundos de repasses da Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo, no valor de R\$ 1.118.688,07 (HUM MILHÃO, CENTO E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETE CENTAVOS), com contrapartida do Município no valor de R\$ 58.878,32 (CINQUENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E OITO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS), de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

02.06.00 – SECRETARIA DE GESTÃO E OBRAS PÚBLICAS

26.782.0092-1.021 – CONSTRUÇÃO DA PONTE NO RIO BANDEIRANTES

(0268) 01 – 110.0000 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 58.878,32

(0267) 02 – 100.0150 - 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 1.118.688,07

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$ 1.177.566,39

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito autorizado no "caput" deste artigo será coberto com os recursos oriundos de repasses a serem efetuados pela Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo e a contrapartida por redução de dotações constantes no orçamento vigente, a ser discriminada por Decreto Executivo.

ARTIGO 2º - Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal efetuar a abertura de créditos adicionais aos valores autorizados nesta lei, lastreados em valores decorrentes de rendimentos de aplicações financeiras dos recursos repassados.

ARTIGO 3º - Em função da duração do contrato e da execução do mesmo, os créditos autorizados nesta lei terão vigência plurianual.

ARTIGO 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), fica dispensado, tendo em vista tratar-se de crédito especial coberto com recursos de repasses a serem efetuados pela Casa Militar – Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil do Estado de São Paulo e por redução de dotação orçamentária do orçamento em vigor.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiuá, 21 de maio de 2.026.

JAYME SALVADOR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL